



Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 153/2020

Brejetuba/ES, 13 de Maio de 2020.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Leandro Santana da Silva

Assunto: **Projeto de Lei nº 753/2020.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 753/2020** que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, e dá outras Providências.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


JOÃO DO CARMO DIAS

PREFEITO DE BREJETUBA

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROCESSO Nº: 0068 / 2020 DATA: 13/05/2020
AUTOR:

DISCRIMINAÇÃO:
PROJETO DE LEI
EMENTA:

Encaminha projeto de Lei nº 753/2020.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 753/2020

Senhor Presidente e demais Vereadores,

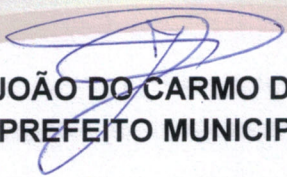
Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2021, em atendimento ao Inciso II do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 - 2021). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

O conjunto das propostas elencadas no atual Projeto de Lei refletem diretamente as demandas que serão priorizadas para o Orçamento de 2021.

Certo de contarmos com a compreensão dos ilustres vereadores no que concerne a análise e aprovação do referido projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI 753/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Prioridades e Metas Fiscais da Administração Municipal;
- II - a Estrutura dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VII - as Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelos Fundos e Outras, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020..

Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 8º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas ao pagamento do serviço da dívida.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 12 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no artigo 6º desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- a. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromissos, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.
- b. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- c. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação,



Prefeitura Municipal de Brejetuba

expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 22 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 24 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 27 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 28 - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 33 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas com esta finalidade em



Prefeitura Municipal de Brejetuba

atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, conforme plano financeiro nos termos no artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 34 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 01 de julho de 2020 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I. número no processo;
- II. número do precatório;
- III. data de expedição do precatório;
- IV. nome do beneficiário;
- V. valor do precatório na ser pago.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 36 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 37 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 38 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 44 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 45 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 46 - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo utilizará sistema eletrônico de processamento de dados para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário as dotações até seu respectivo montante, utilizando sistema eletrônico computadorizado.

Art. 47 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, poderão ser procedidos, com prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes, mediante Decreto Municipal.



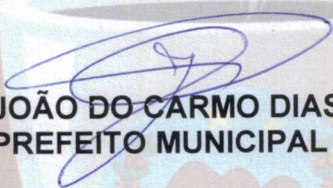
Prefeitura Municipal de Brejetuba

Parágrafo Único: Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 13 de maio de 2020,


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Brejetuba - ES - Brasil

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	42.558.690,00	41.024.378,25	0,035	0,268	43.673.727,67	40.652.060,05	0,035	0,265	44.765.570,87	40.259.342,65	0,035	0,263
Receitas Primárias (I)	42.076.235,00	40.559.316,56	0,035	0,265	43.178.632,35	40.191.219,04	0,035	0,262	44.258.098,17	39.802.953,58	0,035	0,260
Despesa Total	42.558.690,00	41.024.378,25	0,035	0,268	43.673.727,67	40.652.060,05	0,035	0,265	44.765.570,87	40.259.342,65	0,035	0,263
Despesas Primárias (II)	42.556.095,00	41.021.876,81	0,035	0,268	43.671.039,67	40.649.558,02	0,035	0,265	44.762.790,87	40.256.842,49	0,035	0,262
Resultado Primário (III)=(I-II)	-479.860,00	-462.560,25	0,000	-0,003	-492.407,32	-458.338,98	0,000	-0,003	-504.692,70	-453.888,91	0,000	-0,003
Resultado Nominal	163.868,08	157.960,36	0,000	0,001	166.645,99	155.116,20	0,000	0,001	162.702,85	146.324,72	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-6.483.873,35	-6.250.118,90	-0,005	-0,041	-6.650.519,34	-6.190.387,81	-0,005	-0,040	-6.813.222,19	-6.127.384,09	-0,005	-0,040

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	2,65	2,62	2,50
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Brejetuba-ES, 8 de Maio de 2020

JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ARTUR CARDOSO FILHO
CONTADOR CRC-ES 66130/O-5

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.891.804,00	0,034	0,301	42.809.960,09	0,037	0,291	3.918.156,09	10,07
Receitas Primárias (I)	38.511.804,00	0,033	0,298	42.639.988,86	0,037	0,290	4.128.184,86	10,71
Despesa Total	38.891.804,00	0,034	0,301	45.892.678,50	0,040	0,312	7.000.874,50	18,00
Despesas Primárias (II)	38.449.804,00	0,033	0,298	45.851.177,17	0,040	0,312	7.401.373,17	19,24
Resultado Primário (III)=(I - II)	62.000,00	0,000	0,000	-3.211.188,31	-	-0,022	-3.273.188,31	-5279,33
Resultado Nominal	-3.184.537,15	-	-0,025	-2.299.050,47	-	-0,016	885.486,68	-27,80
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	3.573,33	0,000	0,000	3.573,33	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.625.636,15	-	-0,044	-6.511.122,83	-	-0,044	-885.486,68	15,74

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Brejetuba-ES, 8 de Maio de 2020


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL


ARTUR CARDOSO FILHO
CONTADOR CRC-ES 66130/O-5

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	40.639.776,78	42.809.960,09	5,3	41.460.000,00	-3,1	42.558.690,00	2,6	43.673.727,67	2,6	44.765.570,87	2,5
Receitas Primárias (I)	40.465.273,59	42.639.988,86	5,4	41.108.000,00	-3,6	42.219.535,30	2,7	43.346.329,69	2,7	44.449.315,81	2,5
Despesa Total	36.607.549,77	45.892.678,50	25,4	41.460.000,00	-9,7	42.558.690,00	2,6	43.673.727,67	2,6	44.765.570,87	2,5
Despesas Primárias (II)	36.567.343,03	45.851.177,17	25,4	41.457.500,00	-9,6	42.556.095,00	2,6	43.671.039,67	2,6	44.762.790,87	2,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.897.930,56	-3.211.188,31	-182,4	-349.500,00	0,0	-336.559,70	-3,7	-324.709,98	0,0	-313.475,06	0,0
Resultado Nominal	4.518.764,29	-2.299.050,47	-150,9	-191.117,56	-91,7	163.868,08	-185,7	166.645,99	1,7	162.702,85	-2,4
Dívida Pública Consolidada	45.074,66	3.573,33	-92,1	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-8.810.173,30	-6.511.122,83	-26,1	-6.320.005,27	-2,9	-6.483.873,35	2,6	-6.650.519,34	2,6	-6.813.222,19	2,5

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	43.917.374,78	44.351.118,65	1,0	41.460.000,00	-6,5	41.024.378,25	-1,1	40.652.060,05	-0,9	40.259.342,65	-1,0
Receitas Primárias (I)	43.728.797,91	44.175.028,46	1,0	41.108.000,00	-6,9	40.697.450,65	-1,0	40.347.313,85	-0,9	39.974.922,71	-0,9
Despesa Total	39.559.948,66	47.544.814,93	20,2	41.460.000,00	-12,8	41.024.378,25	-1,1	40.652.060,05	-0,9	40.259.342,65	-1,0
Despesas Primárias (II)	39.516.499,25	47.501.819,55	20,2	41.457.500,00	-12,7	41.021.876,81	-1,1	40.649.558,02	-0,9	40.256.842,49	-1,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.212.298,66	-3.326.791,09	-179,0	-349.500,00	0,0	-324.426,16	0,0	-302.244,17	0,0	-281.919,78	0,0
Resultado Nominal	4.883.202,63	-2.381.816,29	-148,8	-191.117,56	-92,0	157.960,36	-182,7	155.116,20	-1,8	146.324,72	-5,7
Dívida Pública Consolidada	48.709,93	3.701,97	-92,4	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-9.520.713,78	-6.745.523,25	-29,1	-6.320.005,27	-6,3	-6.250.118,90	-1,1	-6.190.387,81	-1,0	-6.127.384,09	-1,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433
				Valor Corrente / 1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Brejetuba-ES, 8 de Maio de 2020


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL


ARTUR CARDOSO FILHO
CONTADOR CRC-ES 66130/O-5

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

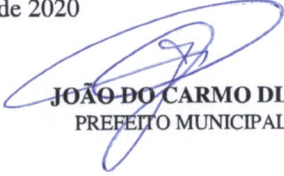
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	61.633.349,01	100,00	57.658.368,83	100,00	53.406.025,71	100,00
TOTAL	61.633.349,01	100,00	57.658.368,83	100,00	53.406.025,71	100,00

Brejetuba-ES, 8 de Maio de 2020


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL


ARTUR CARDOSO FILHO
CONTADOR CRC-ES 66130/O-5

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

(R\$)

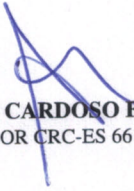
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	253.750,00	100.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	253.750,00	100.600,00

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	186.390,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	186.390,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	167.960,00	354.350,00	100.600,00

Brejetuba-ES, 8 de Maio de 2020


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
ARTUR CARDOSO FILHO
CONTADOR CRC-ES 66130/O-5

Prefeitura Municipal de Brejetuba

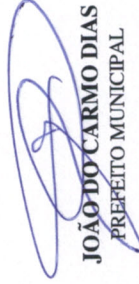
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

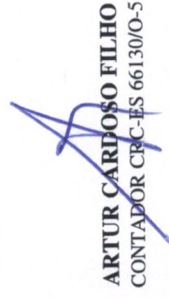
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2021	2022	
IPTU	Geral	Contribuinte	57.000,00	59.500,00	Arrecadação Efetiva dos Tributos Municipais conforme a Legislação vigente.
ISS	Geral	Contribuinte	68.000,00	70.500,00	Arrecadação Efetiva dos Tributos Municipais conforme a Legislação vigente.
ITBI	Geral	Contribuinte	27.500,00	28.500,00	Arrecadação Efetiva dos Tributos Municipais conforme a Legislação vigente.
TOTAL			152.500,00	158.500,00	

Brejetuba-ES, 8 de Maio de 2020


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL


ARTUR CARDOSO FILHO
CONTADOR CRC-ES 66130/O-5

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	135.500,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	27.100,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	108.400,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	108.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	108.400,00

Brejetuba-ES, 8 de Maio de 2020


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL


ARTUR CARDOSO FILHO
CONTADOR CRC-ES 66130/O-5

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	34.454.217,78	
2019	38.004.040,81	10,30
2020	39.669.049,40	4,38
2021	41.151.409,21	3,74
2022	42.229.576,13	2,62
2023	43.285.315,54	2,50

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	18.000.130,80	
2019	19.591.673,76	8,84
2020	21.259.989,71	8,52
2021	22.055.113,33	3,74
2022	22.840.275,36	3,56
2023	23.639.685,00	3,50

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	500,00	0,00
2021	520,00	4,00
2022	538,00	3,46
2023	555,00	3,16

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	16.454.086,98	
2019	18.412.367,05	11,90
2020	18.408.559,69	-0,02
2021	19.095.775,88	3,73
2022	19.388.762,77	1,53
2023	19.645.075,54	1,32

Nota:

Outras Despesas Correntes

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	2.153.331,99	
2019	7.888.637,69	266,35
2020	1.370.950,60	-82,62
2021	1.407.280,79	2,65
2022	1.444.151,54	2,62
2023	1.480.255,33	2,50

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	2.113.125,25	
2019	7.847.136,36	271,35
2020	1.368.950,60	-82,55
2021	1.405.205,79	2,65
2022	1.442.001,54	2,62
2023	1.478.030,33	2,50

Nota:

Investimentos

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	40.206,74	
2019	41.501,33	3,22
2020	2.000,00	-95,18
2021	2.075,00	3,75
2022	2.150,00	3,61
2023	2.225,00	3,49

Nota:

Amortização da Dívida

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	34.454.217,78	38.004.040,81	39.669.049,40	41.151.409,21	42.229.576,13	43.285.315,54
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	18.000.130,80	19.591.673,76	21.259.989,71	22.055.113,33	22.840.275,36	23.639.685,00
Aplicações Diretas	18.000.130,80	19.591.673,76	21.259.989,71	22.055.113,33	22.840.275,36	23.639.685,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	500,00	520,00	538,00	555,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	500,00	520,00	538,00	555,00
Outras Despesas Correntes	16.454.086,98	18.412.367,05	18.408.559,69	19.095.775,88	19.388.762,77	19.645.075,54
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	16.454.086,98	18.412.367,05	18.408.559,69	19.095.775,88	19.388.762,77	19.645.075,54
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	2.153.331,99	7.888.637,69	1.370.950,60	1.407.280,79	1.444.151,54	1.480.255,33
Transferências a União	2.113.125,25	7.847.136,36	1.368.950,60	1.405.205,79	1.442.001,54	1.478.030,33
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.113.125,25	7.847.136,36	1.368.950,60	1.405.205,79	1.442.001,54	1.478.030,33
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
Amortização da Dívida	40.206,74	41.501,33	2.000,00	2.075,00	2.150,00	2.225,00
Aplicações Diretas	40.206,74	41.501,33	2.000,00	2.075,00	2.150,00	2.225,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Total	36.607.549,77	45.892.678,50	41.460.000,00	42.558.690,00	43.673.727,67	44.765.570,87

Brejetuba-ES, 8 de Maio de 2020


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

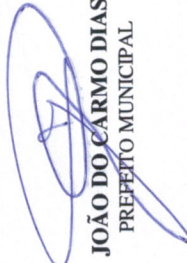

ARTUR CARDOSO FILHO
CONTADOR CRC-ES 66130/O-5

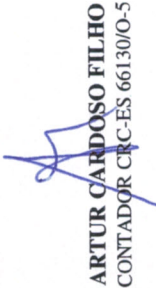
Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	85.281,40	45.074,66	3.573,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	85.281,40	45.074,66	3.573,33	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.376.690,41	8.855.247,96	6.514.696,16	6.320.005,27	6.483.873,35	6.650.519,34	6.813.222,19
Ativo Disponível	4.418.748,45	8.883.730,27	6.833.148,25	6.651.386,51	6.827.648,25	7.006.532,63	7.181.695,95
Haveres Financeiros	20.964,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	63.022,31	28.482,31	318.452,09	331.381,24	343.774,90	356.013,29	368.473,76
Dívida Consolidada Líquida	-4.291.409,01	-8.810.173,30	-6.511.122,83	-6.320.005,27	-6.483.873,35	-6.650.519,34	-6.813.222,19

Brejetuba-ES, 8 de Maio de 2020


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL


ARTUR CARDOSO FILHO
CONTADOR CRC-ES 66130/O-5